



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1230/2025

em 3 de novembro de 2025.

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 306/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 648/2025, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 306/2025, de autoria do Vereador Cleverson José de Souza. Referida propositura requisita informações sobre baixa diversificação da Receita Própria referente Plano Plurianual – PPA (2026-2029), segundo quesitos nela formulados.

Em atenção ao solicitado, encaminhamos, em anexo, cópia do OFÍCIO SMTF Nº 679/2025 expedido pela Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 3279/2025
Data: 12/11/2025 - Horário: 09:27
Administrativo - OFC 573/2025

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni – Rua Anhanguera, 1155 – Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 – CNPJ – 46.151.718/0001-80 – (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br

Isonomia ou Igualdade Tributária), não é admissível que o Estado, nessa condição, por meio de critérios discricionários, escolha quem atingir ou não:

Esta assertiva há de ser bem entendida. Significa, não que todos devem ser submetidos a todas as leis tributárias, podendo ser gravados com todos os tributos, mas, sim, que *todos os que realizam a situação de fato a que a lei vincula o dever de pagar um dado tributo estão obrigados, sem discriminação arbitrária alguma, a fazê-lo.* Assim, é fácil concluirmos que o princípio republicano leva ao princípio da generalidade da tributação, pelo qual a carga tributária, longe de ser imposta sem qualquer critério, alcança a todos com isonomia e justiça.

[...]

O tributo, ainda que instituído por meio de lei, editada pela pessoa política competente, não pode atingir apenas um ou alguns contribuintes, deixando a salvo outros que, comprovadamente, se achem nas mesmas condições. (CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de direito constitucional tributário. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 71/72).- *Grifei.*

3. A resposta quanto ao referido questionamento compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Sendo tudo o que nos cumpria informar, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Birigui, na data da assinatura digital.

FERNANDA ZONTA VICENTIN
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização

CINTIA ALVES RODRIGUES
Oficial Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Alves Rodrigues, Oficial Administrativo**, em 23/10/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Zonta Vicentin, Secretaria De Tributação E Fiscalização**, em 24/10/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0279831**
e o código CRC **85481213**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00004936/2025-67

SEI nº 0279831

03/11/2025 10:00

03/11/2025 10:00

03/11/2025 10:00